

T.A N° 19.16.3897.0115752/2023-57

CT. N.º 011/2019 (19.16.2256.0000836/2019-39)

CT. SIAD N.º 9211368

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E CELSO LUIZ CARVALHO, NA FORMA AJUSTADA.**

**LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**LOCADOR: Celso Luiz Carvalho**, inscrito no CPF sob o n° 238.661.606-15.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação, conforme Ato de Dispensa de Licitação n° 006/2019, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação do imóvel situado na Praça Antônio Carlos, n° 240, salas 2 e 6, Centro, em Machado/MG”

- a) a prorrogação de vigência;
- b) a revisão do valor do aluguel;
- c) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 48 (quarenta e oito) meses, a partir de **24/02/2024 até 23/02/2028**, inclusive.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel**

O valor mensal do aluguel passa a ser de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), **a partir de 24/02/2024**, em virtude de acordo entre as partes, na forma da cláusula décima do Contrato inicial e da Resolução PGJ n° 21/2002.

**Subcláusula única** – Fica ressalvado o direito da Locadora ao reajuste do valor do aluguel, a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 24/02/2024, pelo índice IPCA/IBGE, nos termos da cláusula décima do Contrato inicial.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

O valor global estimado do Contrato inicial, em função da nova vigência e da revisão, para o período de 24/02/2024 até 23/02/2028, passa a ser de **R\$201.720,00** (duzentos e um mil, setecentos e vinte reais), sendo:

- a) R\$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36.11 - Fonte 10.1;
- b) R\$32.160,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais) para **pagamento de energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.12 - Fonte 10.1;
- c) R\$15.880,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais) para **pagamento de IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.03 - Fonte 10.1;
- d) R\$80,00 (oitenta reais) para **pagamento de taxa de resíduos sólidos**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.07 - Fonte 10.1, todas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula vigésima primeira ao contrato inicial nos seguintes termos:

### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*21.2 No presente contrato, a Locatária assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e as Locadoras assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*21.3 As Locadoras deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Locatária e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Locatária, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*21.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*21.5 As Locadoras terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locatária, diante das obrigações de operadoras, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*21.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*21.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*21.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação**

Este Termo será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**LOCATÁRIA**

**Celso Luiz Carvalho**  
**LOCADOR**

#### **Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luiz Carvalho, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 10:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 19/02/2024, às 16:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/02/2024, às 16:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 19/02/2024, às 16:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6851896** e o código CRC **DB2F7BC1**.